

SINDHOSFILVP CIRCULAR DIRETORIA

PRE046/20

Vale do Paraíba, 28 de agosto de 2020

Assunto: Tribunal Superior do Trabalho (TST) anula pedido de demissão de gestante por ausência de assistência sindical e concede estabilidade

Prezados Representados

A 4ª turma do TST, reconheceu a nulidade do pedido de demissão de gestante, diante da ausência de assistência sindical, garantindo assim a estabilidade provisória à trabalhadora gestante.

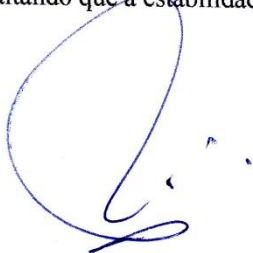
O TRT da 2ª região afastou a pretensão da estabilidade com base no fato de que não houve dispensa arbitrária ou sem justa causa, mas pedido de demissão pela reclamante, sem demonstração de vício de consentimento e, ainda, de que o período contratual foi inferior a um ano, firmando entendimento de que não há necessidade de assistência sindical.

Entretanto, o ministro Caputo Bastos, relator, destacou que na hipótese de pedido de demissão da empregada gestante, o TST consolidou entendimento de que a validade do ato está condicionada à assistência sindical, nos termos do art. 500 da CLT.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), no processo em que a Gestante pediu demissão, por se tratar de empregada estável, interpretou e entendeu a necessidade da homologação da rescisão contratual, ter a assistência do sindicato da categoria ou na falta do mesmo da autoridade competente do Ministério da Economia, alegando que pouco importa o fato de ambas as partes desconhecerem a Gravidez no momento da rescisão.

O TST se posicionou no sentido de que o momento do conhecimento do estado gravídico pelo empregador ou mesmo pela própria gestante não é elemento essencial, fato que não lhe retira o direito a estabilidade, pois esse direito visa a tutela, principalmente do nascituro amparado pelo artigo 500 da CLT.

Ressaltando que a estabilidade provisória é direito indisponível e, portanto, irrenunciável.



Prof.º Jaime Durigon Filho
Presidente